



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

Lei nº 1.177/2012

Dispõe sobre o novo Estatuto do Magistério Público Municipal, fixa o piso municipal da educação básica, revoga a Lei Municipal nº 979/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Rosângela Maria Dantas, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

DO CAMPO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente Estatuto organiza o Magistério Público do Ensino Regular e Supletivo de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos e Educação Infantil, estrutura as respectivas séries de classes e estabelece o Regime Jurídico do Profissionais de Magistério Público vinculado à administração do Município de Inconfidentes.

Parágrafo único. Aos Profissionais do Magistério Público Municipal aplicam-se os planos de classificação de cargos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se:

I - Por profissionais do Magistério, o conjunto de professores que, nas unidades escolares e demais Órgãos de Educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e/ou orienta a educação sistemática, assim como os que colaboram diretamente nessas funções, sob sujeição às normas pedagógicas e às disposições deste Estatuto.

II - Por Professor, genericamente, todo ocupante de cargo docente.

III - Por atividades de Magistério, aquelas inerentes à educação, nelas incluídas a direção, o ensino e a pesquisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

Art. 3º Os profissionais do Magistério compreendem as seguintes categorias:

I - Docente;

II - Especialista em Educação (Supervisão);

III - Docente em Comissão - Direção.

§1º Entende-se por profissionais do Magistério o conjunto de professores que, nas unidades escolares, ministra o ensino sistemático no desempenho de atividades docentes.

§2º Pertencem aos Profissionais Especialistas de Educação os membros do Magistério que, possuindo a respectiva qualificação, desempenham atividades de planejamento, orientação, supervisão e outras similares no campo da educação.

§3º Pertencem aos Docentes em Comissão os membros do Magistério que, possuindo a respectiva qualificação, tenham sido nomeados pelo Chefe do Executivo para o desempenho de atividades de direção em uma das escolas da rede.

§4º A carreira do Magistério Municipal será estruturada em cargos de provimentos efetivos, tendo como princípios básicos a gestão e a qualificação profissional, representadas por:

I - Formação adequada;

II - Atualização e aperfeiçoamento constante;

III - Valorização e humanização do serviço público;

IV - Garantia da gestão democrática da Educação Pública da Rede Municipal.

TÍTULO II

DO VALOR DO MAGISTÉRIO E DOS PRECEITOS ÉTICOS

CAPÍTULO I

DO VALOR DO MAGISTÉRIO

Art. 4º São manifestações do valor do Magistério:

I - Responsabilidade, traduzida pela vontade consciente de cumprir os deveres do Magistério;

II - Cultura, traduzida pelo cultivo das tradições históricas e culturais;

III - Comprometimento com os educandos e a profissão do Magistério;

IV - A emancipação tendo a educação como instrumento de formação do homem e do desenvolvimento econômico, social e cultural;

V - Formação permanente, vinculada ao interesse pela atualização profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

CAPÍTULO II

DOS PRECEITOS ÉTICOS ESPECÍFICOS

Art. 5º O sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do Magistério impõem a cada um de seus membros uma conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos:

- I - Amorosidade e responsabilidade como fundamento da dignidade Profissional;
- II - Exercer o cargo, encargo ou função, com autoridade, eficácia, zelo e probidade;
- III - Ser correto e justo;
- IV - Zelar pelo aprimoramento moral e intelectual próprio e do educando;
- V - Respeitar a dignidade e os direitos da pessoa humana;
- VI - Ser discreto nas atividades e nas expressões, oral e escrita;
- VII - Abstrair-se de atos incompatíveis com a dignidade profissional.

TÍTULO III

DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º A carreira do Magistério caracteriza-se por atividades continuadas e dirigidas à concretização dos princípios, dos ideais e dos fins da educação brasileira.

Parágrafo único. A carreira inicia-se, satisfeitas as normas legais e/ou disposições deste Estatuto, ou dele decorrentes, por um dos cargos iniciais das séries de classes constantes do Plano de classificação de Cargos do Quadro Próprio dos Profissionais do Magistério.

Art. 7º Os cargos do Magistério integram séries de classes ou classes singulares, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 8º Para efeitos desta Lei:

- I - Cargo é o conjunto de funções e responsabilidades atribuídas a um professor;
- II - Classe é o conjunto de cargos com vencimentos ou remuneração fixados segundo o nível de habilitação e qualificação;
- III - Série de Classe é o conjunto de classes do mesmo gênero de atividades funcionais, dispostos hierarquicamente em diferentes níveis, segundo o grau de qualificação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

atribuições correspondentes, constituindo a linha horizontal de formação ascensional do Professor ou Especialista de Educação;

IV - Grupo Ocupacional é o conjunto de atividades correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho, abrangendo séries de classes ou classes singulares;

V - Carreira é o conjunto de funções, atribuições e cargos específicos dos Profissionais integrados aos mesmos serviços, estruturados em forma progressiva de ascensão.

Art. 9º A estruturação da carreira do Magistério compreende quatro cargos distintos:

I - Professor;

II- Professor de Educação Física;

III - Especialista de Educação (Supervisão).

IV- Docente em Comissão - Direção

Parágrafo único. O conjunto de ocupantes de cada um dos cargos deste artigo compõe um grupo ocupacional.

Art. 10 Os cargos de Professor ou Especialista de Educação são agrupados nas seguintes séries de classes, conforme a formação profissional exigida:

I - CLASSE A: Integrada pelos professores com formação mínima de Ensino Médio, habilitação específica em Magistério;

II - CLASSE B: Integrada pelos professores que além da habilitação mínima específica de Ensino Médio, em Magistério, tenham cursado estudos adicionais e curso de capacitação na área de educação (infantil e fundamental) com carga horária mínima de 80 horas, devidamente reconhecidos e certificados pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Estado da Educação, cursos estes que contribuam para o melhoramento da educação e formação do aluno, limitados a 05 (cinco) cursos;

III - CLASSE C: Integrada pelos professores licenciados, ou seja, possuidores de curso superior, ao nível de graduação com duração plena;

IV - CLASSE D: Integrada pelos professores com especialização na área pedagógica (pós-graduação *lato sensu*);

V - CLASSE E: Integrada pelos professores com Mestrado ou Doutorado (pós-graduação *stricto sensu*).

Art. 11 A estruturação da carreira do Magistério obedecerá ao PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, constantes do Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

Art. 12 A carreira inicia-se mediante Concurso Público de provas e títulos e satisfeitas as normas legais e/ou disposições deste Estatuto ou dele decorrentes para um dos cargos das classes iniciais das séries de classe constantes no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 13 O Quadro Próprio do Magistério compõe-se dos seguintes grupos ocupacionais:

- I - Grupo Ocupacional dos Professores da Educação Básica, com as características e especificações constantes do Anexo I;
- II - Grupo Ocupacional dos Professores de Educação Física, com as características e especificações constantes do Anexo II
- III - Grupo Ocupacional dos Especialistas de Educação, com as características e especificações constantes do Anexo III;
- IV - Grupo Ocupacional dos Docentes em Comissão – Direção, com as características e especificações constantes do Anexo IV.

Art. 14 Os cargos do Quadro Próprio do Magistério agrupam-se em tabelas distintas, sob o regime deste Estatuto, organizados segundo o grau de habilitação, complexidade e responsabilidade de suas tarefas e outras características.

Art. 15 Para o desempenho de atividades de serviços gerais ou auxiliares, não específicos na carreira do Magistério, mas necessários ao funcionamento do Sistema Educacional e Cultural, serão alocados servidores do Quadro Geral do Poder executivo, em número condizente com as necessidades da natureza do serviço.

Art. 16 O Plano de Pagamento dos Profissionais do Magistério obedecerá ao PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, constante do Anexo I, respeitados os seguintes critérios:

- I - O vencimento inicial da CLASSE A será de R\$1.158,25 (um mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos);
- II - O vencimento inicial da CLASSE B corresponderá ao valor da CLASSE A, acrescido de 3% (três por cento);
- III - O vencimento inicial da CLASSE C corresponderá ao valor inicial da CLASSE A, acrescido de 5% (cinco por cento);
- IV - O vencimento inicial da CLASSE D corresponderá ao valor inicial da CLASSE A, acrescido de 7% (sete por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

V - O vencimento inicial da CLASSE E corresponderá ao valor inicial da CLASSE A, acrescido de 10% (dez por cento);

§1º O piso municipal do Magistério público da educação básica será atualizado anualmente no mês de janeiro e não poderá ser inferior ao valor do piso nacional do Magistério público da educação básica.

§2º Os profissionais do Magistério, quando da entrada em vigência dessa lei, farão jus ao recebimento, em uma única parcela e uma única vez, de um abono no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 17 O Plano de Pagamento dos Professores de Educação Física obedecerá ao PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, constante do Anexo II, respeitados os seguintes critérios:

- I - O vencimento inicial da CLASSE A não será inferior ao valor do Piso Nacional;
- II - O vencimento inicial da CLASSE B corresponderá ao valor da CLASSE A, acrescido de 7% (sete por cento);
- III - O vencimento inicial da CLASSE C corresponderá ao valor inicial da CLASSE A, acrescido de 10% (dez por cento);

Art. 18 O Plano de Pagamento do Técnico de Ensino obedecerá ao PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, constante do Anexo III, respeitados os seguintes critérios:

- I - O vencimento inicial da CLASSE A não será inferior ao valor do Piso Nacional;
- II - O Vencimento inicial da CLASSE B corresponderá ao valor da CLASSE A, acrescido de 7% (sete por cento);
- III - O vencimento inicial da CLASSE C corresponderá ao valor inicial da CLASSE A, acrescido de 10% (dez por cento);

Art. 19 O cargo de Docente em Comissão - Direção, por se tratar de Cargo em Comissão, será provido através de nomeação e exoneração feita pelo Poder Executivo, com respeito aos seguintes critérios:

- I - Habilitação específica na área de educação;
- II - Dedicção exclusiva;

Parágrafo único. O Plano de Pagamento do Docente em Comissão - Direção obedecerá ao PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS constantes do Anexo IV, respeitados os critérios de habilitação do profissional e número de alunos de cada escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

Art. 32 A posse deve verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Decreto de Nomeação, prorrogável por igual período, mediante solicitação escrita do interessado e despacho favorável da autoridade competente para dar posse.

§ 1º No ato da posse o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio.

§ 2º Não se efetivando a posse, por culpa do nomeado, dentro dos prazos previstos neste artigo, tornar-se-á sem efeito a nomeação.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 33 Os Professores ou Especialistas de Educação do Quadro Próprio do Magistério Municipal terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 Compete ao Secretário Municipal de Educação dar exercício aos Professores e Especialistas de Educação e fixar-lhes o local de atuação, observando os interesses do ensino, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e equidade, com base nos seguintes critérios:

I - Tempo de exercício no cargo na Prefeitura Municipal de Inconfidentes;

II - Classificação em concurso público;

§ 1º As funções de Professor Eventual e Professor Recuperador serão alternadas entre os professores, até que todos possam ter optado pelas mesmas.

§ 2º As funções de Professor Eventual e Professor Recuperador terão suas atribuições especificadas de acordo com o Plano de Desenvolvimento da Escola.

Art. 35 O exercício do cargo terá início na data da posse.

Art. 36 O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do Professor ou Especialista de Educação.

Art. 37 O afastamento do Professor ou Especialista de Educação só será permitido nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único. O Professor ou Especialista de Educação afastado de seu cargo ou função por licença sem remuneração será reclassificado de acordo com o seu tempo quando der reinício ao seu exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

CAPÍTULO VI

ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 38 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos e sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação anual de desempenho, efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e por uma Comissão Específica, observado os respectivos Anexos:

I - Anexo V: Professor

II - Anexo VI: Professor de Educação Física

III - Anexo VII: Especialista de Educação

Art. 39 Quando o Professor ou Especialista de Educação, em estágio probatório, não preencher quaisquer dos requisitos nele exigidos, caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo competente, dando ciência do fato, por escrito, ao seu superior hierárquico, o qual formulará parecer sobre o assunto.

§ 1º Formulado o parecer, dele será dado ciência ao estagiário para oferecer, em 08 (oito) dias, sua defesa.

§ 2º Apresentada a defesa, será o processo encaminhado ao julgamento do chefe do Poder Executivo, que decidirá pela exoneração do servidor em estágio probatório, se aconselhável, ou pela sua permanência no serviço público.

Art. 40 Sem prejuízo da iniciativa a que se refere o artigo anterior deve o Secretário Municipal de Educação encaminhar relatório ao Departamento de Profissionais até 60 (sessenta) dias antes da conclusão do prazo de estágio.

Parágrafo único. Com base no relatório poderá, se for o caso, ser instaurado o processo de que trata o art. 39 e seus parágrafos.

Art. 41 Findo o prazo do estágio probatório estará o professor automaticamente confirmado no cargo, caso não tenham sido tomadas às providências de que tratam os artigos 39 e 40 ou, se tomadas, a decisão tiver sido pela sua permanência no serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

CAPÍTULO VII

DA PROMOÇÃO

Art. 42 Por avanço horizontal entende-se a promoção de uma para outra das Classes definidas no Artigo 10, 16, 17 e 18 deste Estatuto.

§1º A promoção por avanço horizontal à Classe de remuneração superior será feita, exclusivamente, pelo critério de habilitação, ou seja, pelo nível de formação profissional, a requerimento deste e mediante comprovação da habilitação exigida para aquela Classe;

§2º O profissional promovido ocupará na Classe superior referência correspondente àquela em que se encontrava na Classe inferior, até atingir a referência-limite;

§3º A promoção de que trata este artigo poderá ser requerida em qualquer época, e vigorará a contar do mês subsequente àquele em que o interessado apresentar o documento pertinente à sua habilitação, devidamente protocolado no Departamento de Profissionais da Secretaria Municipal de Administração para os procedimentos legais.

CAPÍTULO VIII

DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS

SEÇÃO I

DO ACESSO

Art. 43 Acesso é a passagem do Professor ou Especialista de Educação ocupante do cargo, que integram série de classe do Quadro do Magistério municipal, ao cargo inicial da série de classes afins, respeitada a habilitação profissional legal.

SEÇÃO II

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 44 Pode haver substituição quando o titular do cargo do Magistério entrar em gozo de licença ou interromper o exercício por prazo superior a sete dias.

§ 1º A substituição depende do ato do Secretário Municipal de Educação, dando direito, durante seu exercício, aos vencimentos fixados em Lei, e durará enquanto subsistentes os motivos que a determinarem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

§ 2º Apenas em caso de estreita necessidade administrativa, a substituição poderá ser feita através de concessão de serviço extraordinário, temporário e eventual, ou de contratação por prazo determinado de professor substituto, a qual será regulamentada pela lei nº 795/99.

SEÇÃO III

DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 45 A concessão de remoção, a pedido ou permuta, de uma para outra unidade escolar ou órgão da Educação Municipal, compete ao Secretário Municipal de educação, cuja decisão atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação, observado o princípio da equidade.

Art. 46 O aproveitamento, a reversão e a readaptação, quando cabíveis, serão efetivados de acordo com o que dispuser sobre estas matérias o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

SEÇÃO IV

DA READAPTAÇÃO

Art. 47 Dar-se-á a readaptação:

I - Nos casos de perda de capacidade funcional decorrente da modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que não justifique a sua aposentadoria;

II - Nos casos de desajustamento funcional no exercício das atribuições dos cargos de que for titular ou da carreira a que pertencer.

Art. 48 A readaptação prevista no inciso I do artigo anterior verificar-se-á mediante atribuições de novos encargos aos funcionários, compatíveis com as suas condições físicas e estado de saúde atuais.

Art. 49 Far-se-á a readaptação prevista no inciso II do artigo 47 pelo cometimento de novos encargos ao funcionário, respeitadas as atribuições inerentes ao cargo ou à carreira a que pertencer, quando se verificar, através de laudo médico adequado e depois da oitiva da parte interessada, que o nível mental ou intelectual do funcionário não corresponder às exigências da função que esteja desempenhando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

Art. 50 Dar-se-á a readaptação sempre *ex-officio*.

Parágrafo único. A readaptação não se dará com os Profissionais do Magistério Público Municipal no período de estágio probatório.

CAPÍTULO IX

DA VACÂNCIA

Art. 51 A vacância do cargo decorrerá de:

- I - Exoneração e demissão;
- II - Aproveitamento ou readaptação;
- III - Aposentadoria;
- IV - Falecimento.
- V - Posse em outro cargo não acumulável.

Art. 52 Dar-se-á a exoneração:

- I - A pedido do Professor ou Especialista de Educação;
- II - *Ex-officio*, quando o servidor não satisfizer as condições do estágio probatório.

Art. 53 A demissão será aplicada como penalidade, precedida de Processo Administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, VANTAGENS E CONCESSÕES

CAPÍTULO I

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 54 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I - por um dia de serviço:
 - a) Para doação de sangue;
 - b) Para alistamento como eleitor;
 - c) Em razão de falecimento de tio, sobrinho, avós, neto e cunhado;
 - d) Para atendimento a intimação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

II - Por cinco dias consecutivos:

- a) Casamento;
- b) Falecimento de cônjuge, companheiros, filhos, pais, madrasta, padrasto, irmãos, menores sob guarda ou tutela.

Parágrafo único. Os afastamentos específicos deste artigo devem ser comprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTABILIDADE

Art. 55 Estabilidade é a situação adquirida pelo professor ou Especialista de Educação, após o cumprimento dos requisitos pertinentes ao estágio probatório, que lhe garante a permanência no cargo, obedecidas as disposições do art.41 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A estabilidade é restrita a cargos efetivos de carreira, providos por concurso.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 56 As férias do Professor ou Especialista de Educação serão de 45 (quarenta e cinco) dias, dos quais pelo menos 30 (trinta) dias serão consecutivos, usufruídos em período de recesso escolar.

§1º As férias serão reduzidas na proporção de 10 (dez) dias para cada 10 (dez) faltas injustificadas ao trabalho durante o ano.

§2º Durante as férias o Professor ou Especialista de Educação fará jus à sua remuneração integral, tomando-se por base o mês imediatamente anterior ao da concessão.

Art. 57 As férias do Professor ou Especialista de Educação, designados para exercer atividades da Administração do Estabelecimento de Ensino ou Órgão Municipal de Educação serão de 30 (trinta) dias consecutivos usufruídos conforme escala elaborada anualmente pela Coordenação da Escola e/ou Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. As férias de que tratam este artigo, quando não gozadas por imperiosa necessidade administrativa e documentalmente justificadas em cada caso, serão acumuladas pelo máximo de 02 (dois) períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

CAPITULO IV

DAS LICENÇAS

Art. 58 Aos profissionais do Magistério conceder-se-á licença, nos termos deste Estatuto, desde que:

I - Tenham desempenho condigno, conforme demonstre sua ficha funcional;

II - Disponham-se a assinar um termo de compromisso de trabalho efetivo em dobro do período de afastamento.

§ 1º Caso não ocorra o cumprimento de termo de compromisso, o profissional deverá devolver o valor da remuneração do período de afastamento.

§ 2º Conceder-se-á, ainda, aos profissionais do Magistério, cumprido o estágio probatório, licença para frequência a curso de aperfeiçoamento ou especialização, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço e com remuneração, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos nos incisos anteriores.

Art. 59 Conceder-se-á licença remunerada ao Professor ou Especialista de Educação por motivo de doença em pessoa da família (cônjuge, ascendente, descendente, madrasta ou padrasto e irmão), por até 15 (quinze) dias, desde que a assistência direta do servidor for considerada indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício de suas atribuições, circunstância que deverá ser apurada através de acompanhamento social.

Art. 60 Para as licenças inferiores a 15 (quinze) dias, para tratamento de saúde dos profissionais do Magistério, serão aceitos atestados médicos entregues ao Departamento Pessoal com cópia à Direção da Escola no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, devendo constar do atestado, sob pena de indeferimento da licença, a identificação da doença, inclusive seu número no Cadastro Internacional de Doenças - CID.

Parágrafo único. Exceto para situações comprovadamente emergenciais, não serão aceitos atestados médicos referentes a tratamento dentário, psicológico, fisioterápico e casos de "baixa complexidade" sem a homologação de um perito do município.

CAPÍTULO VI

DA DISPONIBILIDADE

Art. 61 Disponibilidade é o afastamento remunerado do Professor ou Especialista de Educação em virtude de extinção do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

Parágrafo único. Extinto o cargo, o Professor ou Especialista de Educação ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, desde que no Quadro do Magistério.

CAPÍTULO VII

DO VENCIMENTO

Art. 62 Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao professor ou Especialista de Educação pelo efetivo exercício do cargo, correspondente à classe fixada em Lei.

Art. 63 Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em Lei, a falta ao serviço, sem motivo justificado acarretará desconto do dia em que faltar ao serviço, inclusive o Domingo daquela semana.

Parágrafo único. Considerar-se-ão serviços, além das atividades letivas propriamente ditas, o comparecimento mediante convocação às reuniões e outras atividades decorrentes da função específica da educação.

Art. 64 Para cálculo do desconto proporcional, referido no artigo anterior, atribuir-se-á a um dia de serviço o valor de um trinta avos ($1/30$) do vencimento mensal.

Parágrafo único. O atraso em relação ao início do expediente e a saída antecipada, sem justa causa acarretarão o mesmo desconto do artigo 66.

Art. 65 Para efeito de pagamento, a frequência será apurada pelo ponto a que ficam obrigados todos os integrantes do Magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.

Parágrafo único. Caberá ao chefe imediato encaminhar, até o último dia útil do mês, ao Departamento de Profissionais da Secretaria Municipal de Administração, sob pena de responsabilidade, o Relatório Mensal de Faltas.

Art. 66 As reposições devidas pelo Professor ou Especialista de Educação e as indenizações por prejuízo que causar ao erário municipal serão descontadas, não podendo o desconto mensal exceder a um quinto ($1/5$) do respectivo vencimento, comprovado o descuido do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 67 A carreira do Magistério terá jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com porcentagem de horas – atividades cumpridas fora do recinto escolar

Art. 68 A jornada de trabalho terá sua composição da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) horas-aula;

II - 30% (trinta por cento) horas-atividades.

§1º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2\3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposições da Lei Federal nº 11.738/08.

§2º Hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência;

§3º Hora-atividade é o período dedicado pelo docente para:

- a) Planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;
- b) Colaborar com a administração da escola;
- c) Participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;
- d) Aperfeiçoamento profissional.

Art. 69 A forma de exercício da hora-atividade, nos termos do disposto no §2º do art. 68 será cumprida em conformidade com o Projeto Político Pedagógico ou no Plano de Desenvolvimento da Escola, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DAS VANTAGENS

Art. 70 As gratificações e os adicionais somente se incorporam ao vencimento ou provento nos casos e condições previstos em lei, ao passo que as indenizações não se incorporam para qualquer efeito.

Art. 71 Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal, de conformidade com o disposto no artigo 37, XIV, da Constituição Federal, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sendo expressamente vedado o pagamento de referidos acréscimos em efeito “cascata”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

SEÇÃO I

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 72 Conceder-se-á gratificação ao professor ou Especialista de Educação:

I - Gratificação Natalina;

II - Adicional por tempo de serviço;

III - Adicional de férias;

IV - Salário família.

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 73 A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos), da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, e será pago anualmente, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º A critério do Chefe do Executivo, a gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro do respectivo ano.

§ 2º Caso o Chefe do Executivo opte pelo disposto no parágrafo anterior, o pagamento da segunda parcela será calculado com base na remuneração de dezembro, abatida a importância para até o dia 30 de junho, dedução esta que deverá ser efetuada considerando-se o valor efetivamente pago naquela oportunidade.

§ 3º Para fins de cálculo da gratificação natalina, a fração de mês igual ou superior a 15(quinze) dias será considerada como mês integral, correspondendo a 1/12 (um doze avos).

Art. 74 Na hipótese de desligamento do servidor do serviço público municipal, a gratificação natalina será devida e calculada proporcionalmente ao número de meses de exercício dentro do ano a que se refira, com base na remuneração em que ocorrer o desligamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

SUBSEÇÃO II

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 75 O adicional por tempo de serviço será devido a razão de 05% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento do cargo, a cada cinco anos de efetivo exercício junto ao serviço público municipal.

§ 1º Para fins de concessão do adicional por tempo de serviço, não será considerado o tempo laborado na condição de contratado para atendimento às necessidades de excepcional interesse público, exclusivamente de cargo executivo em comissão.

§ 2º O servidor público municipal fará jus ao adicional por tempo de serviço a partir do mês em que completar o quinquênio.

SUBSEÇÃO III

DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 76 Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) sobre o vencimento.

Parágrafo único. Esse adicional deverá ser pago no início da concessão das férias, desde que requerido por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

SUBSEÇÃO IV

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 77 Será concedido salário família ao servidor:

I - Por filho menor de 14 (quatorze) anos que não exerça atividade própria remunerada e não tenha renda;

II - Por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria;

§ 1º Para fins de concessão do benefício previsto neste artigo equiparam-se aos filhos os enteados e os menores que, mediante autorização judicial, estejam sob guarda e responsabilidade do servidor.

§ 2º Para efeito deste artigo, considera-se renda ou atividade remunerada, o recebimento de quantia igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

§ 3º Quando pai e mãe forem servidores municipais ativos, o abono familiar será concedido somente em relação a um deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

CAPÍTULO X

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 78 Ao Professor ou Especialista de Educação é assegurado o direito de requerer, representar, pedir reconsideração de atos ou decisões, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Inconfidentes.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS ACUMULAÇÕES

Art. 79 É vedada a acumulação remunerada de cargos, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 80 O Professor e o Especialista de Educação têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhes manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do Magistério.

§1º São deveres do Professor:

- I - Cumprir as ordens dos superiores hierárquicos;
- II - Manter espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas;
- III - Comparecer pontualmente às escolas ou à repartição em seu horário normal de trabalho e, quando convocado às reuniões, comemorações e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;
- IV - Participar no processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para o Estabelecimento de Ensino que atuar;
- V - Zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;
- VI - Guardar sigilo sobre assuntos do Estabelecimento de Ensino ou repartição que não devam ser divulgados;
- VII - Tratar com urbanidade as pessoas atendendo-as sem preferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

XIII - Aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-los moralmente;

XIV - Impedir ao aluno de assistir as aulas sob pretexto de castigo;

XV - Receber, sem autorização, pessoas estranhas, durante o expediente de trabalho;

XVI - Discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade;

XVII - Faltar ao trabalho, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados durante o ano, ficando sujeito, nesses casos, a demissão por abandono de emprego.

CAPÍTULO III

DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 81 É dever inerente ao Professor ou Especialista de Educação diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 82 O Professor ou Especialista de Educação deverá freqüentar, quando designado ou convocado pelo órgão competente, cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento, especialização ou atualização.

Parágrafo único. Os cursos de quaisquer eventos similares ofertados deverão ser compatíveis com o horário (turno) de trabalho do servidor, não prejudicando desta forma o servidor que, dentro da lei, possuir acumulação legal de cargos em instituições diferentes.

Art. 83 Para que o Professor ou Especialista de Educação possa ampliar sua cultura profissional, o Município promoverá cursos e a organização de outros mecanismos que assegurem a consecução desse objetivo, visando atender às necessidades educativas no Ensino Municipal.

CAPÍTULO IV

DA AÇÃO DISCIPLINAR E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 84 A responsabilidade civil, penal e administrativa, as penalidades e sua aplicação por infração disciplinar, as sindicâncias e o processo administrativo, quando aplicáveis aos profissionais do Magistério, serão regidos segundo o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Inconfidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

IV - Estabelecer o fluxo regular de informações entre o macro e o micro sistema, através de informações corretas e atuais;

V - Zelar para que se estabeleça a otimização do relacionamento entre o Profissionais das unidades escolares, entre as escolas da jurisdição e destas com o Órgão Central;

VI - Representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;

VII - Zelar para que a escola municipal eleve os padrões de aprendizagem dos alunos;

VIII - Zelar pelos bens patrimoniais, pelo prédio e mobiliário escolar;

IX - E aquelas definidas pelo Projeto Político Pedagógico como necessárias ao desenvolvimento no projeto educacional.

§4º Ao Professor e Especialista de Educação é proibido:

I - Referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço do ensino;

II - Promover manifestações de apreço ou despreço, dentro do Estabelecimento de Ensino ou de repartições, ou tornar-se solidário com as mesmas;

III - Exercer comércio entre colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de donativos ou praticar usura em qualquer de suas formas;

IV - Exercer atividades político-partidárias dentro do Estabelecimento de Ensino ou repartição;

V - Fazer contratos de natureza comercial ou individual com o Governo, para si mesmo ou como representante de outrem;

VI - Requerer ou promover concessão de privilégios, garantia de juros ou favores idênticos, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, exceto privilégio de isenção própria;

VII - Ocupar cargo ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependência com o Governo do Município, exceto como associado ou dirigente de cooperativas e associações de classe;

VIII - Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material existente no Estabelecimento de Ensino ou repartição;

XIX - Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X - Cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho que lhe compete;

XI - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função;

XII - Ocupar-se, nos locais e horas de trabalho, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

estimulando-os no novo exercício de atividades recreativas e desportivas, para aprimorar a qualidade de reflexão e integração social;

XIX - Organizar reuniões com os pais e professores, possibilitando a utilização de todos os meios capazes de promover a educação integral;

X - Cumprir as ordens dos superiores hierárquicos;

XI - Manter espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas;

XII - Comparecer pontualmente às escolas ou repartição em seu horário normal de trabalho e, quando convocado às reuniões, comemorações e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;

XIII - Participar no processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para o Estabelecimento de Ensino que atuar;

XIV - Zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;

XV - Guardar sigilo sobre assuntos do Estabelecimento de Ensino ou repartição que não devam ser divulgados;

XVI - Tratar com urbanidade as pessoas atendendo-as sem preferencia;

XVII - Apresentar-se decentemente trajado em serviço;

XVIII - Cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;

XIX - Articular o processo de construção coletiva da Proposta Política Pedagógica da Escola, participando da execução, reflexão e avaliação desta proposta;

XX - Participar do planejamento do trabalho pedagógico junto ao coletivo de professores;

XXI - Coordenar o processo pedagógico no cotidiano da escola, articulando as ações e relações entre escola e comunidade;

XXII - Observar pedagogicamente as situações formais e informais do processo educativo para organizar a sua intervenção;

XXIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, em colaboração com os docentes e as famílias;

XXIV - Estabelecer estratégias de acessórias a professores que dela necessitem;

XV - Elaborar, acompanhar a avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento educacional e da escola, em relação a aspectos pedagógicos.

§3º São deveres do diretor de escola:

I - Participar do processo de elaboração e atualização do regimento escolar, garantindo seu cumprimento;

II - Estimular e promover iniciativa de participação e democratização das relações da escola;

III - Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema educacional ou da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

- VIII - Apresentar-se decentemente trajado em serviço;
- IX - Cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;
- X - Respeitar o educando, tratando-o com polidez, desvelo e estima;
- XI - Elaborar plano de aula, selecionar e confeccionar material didático visando facilitar o ensino-aprendizagem;
- XII - Cumprir integralmente os planos, programas e atividades relacionadas com a matéria ministrada, de acordo com orientação pedagógica recebida;
- XIII - Avaliar o aproveitamento dos alunos por meio de observação direta, trabalhos práticos, exercícios e provas;
- XIV - Registrar a frequência dos alunos às aulas e escriturar diários de classe obedecendo ao cronograma de entrega dos mesmos;
- XV - Colaborar com as entidades competentes na implantação das atividades de orientação educacional e assistência ao educando;
- XVI - Participar de reuniões com os pais dos alunos para avaliação da aprendizagem e debate de assuntos relacionados com o aperfeiçoamento das técnicas pedagógicas;
- XVII - Estabelecer e implementar estratégias de atendimento diferenciado a alunos que dele necessitam;
- XVIII - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema educacional e da escola, em relação aspectos pedagógicos;
- XIX - Participar do processo de elaboração e atualização do regimento escolar, garantindo seu cumprimento.
- §2º São deveres do Especialista de Educação:
- I - Supervisionar o processo ensino-aprendizagem;
- II - Efetuar levantamentos e planejamentos com a finalidade de implementar e avaliar planos de cursos e programas;
- III - Orientar o corpo docente no desempenho de suas atribuições;
- IV - Promover o intercâmbio entre o corpo docente e os demais profissionais da área educacional, com a finalidade de aprimoramento do sistema educacional;
- V - Supervisionar as atividades didáticas dos professores municipais em todos os níveis;
- VI - Participar de reuniões com professores avaliando todo o planejamento de atividades escolares para a elaboração de relatórios de acompanhamento;
- VII - Aconselhar e auxiliar os alunos na solução de seus problemas pessoais, possibilitando-lhe o desenvolvimento intelectual e a formação integral de sua personalidade, ajustá-los aos meios em que vivem e orientá-los no tocante ao conhecimento das opções básicas;
- VIII - Coordenar o processo de desenvolvimento de aptidões e interesses dos educandos, elaborando planos de estudos, orientando-os sobre o uso eficaz da biblioteca da escola,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 85 O Dia do Professor – 15 de outubro – será assinalado com comemorações que proporcionem a confraternização dos Profissionais do Magistério, sempre que possível com o apoio do Poder Público à Entidade de Classe.

Art. 86 O Município assegura:

I - Remuneração condigna aos Professores e Especialistas de Educação, condizente com a relevância social e suas atribuições;

II - Os limites recomendados pelas normas pedagógicas para a locação de alunos nas classes;

III - Estímulo às publicações, às pesquisas científicas e produções similares que contribuam para a educação e a cultura;

IV - As condições necessárias para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação;

V - A manutenção da rede física escolar em condições materiais, didáticas e higiênicas adequadas à boa qualidade do ensino;

VI - As condições físicas e materiais suficientes para recreação e lazer e o esporte dos educandos nas escolas;

VII - A capacitação de recursos humanos suficientes às necessidades municipais;

VIII - Transporte escolar de alunos da zona rural para estabelecimentos urbanos, onde possam concluir seus estudos.

Art. 87 O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à plena execução das disposições da presente Lei.

Art. 88 Fazem parte integrante desta Lei seus Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 89 O enquadramento no Plano de Carreira instituído nesta Lei, dos Professores ou Especialistas de Educação em exercício no Magistério Municipal, será feito “ex- ofício”, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 90 O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº. 11.494/2007, na remuneração do Magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

Art. 91 A cessão para outras funções fora do Sistema Municipal de Ensino será admitida, observada, quando houver, legislação específica referente ao assunto.

Art. 92 O Município poderá conceder prêmios e diplomas de Mérito Educacional, selecionando, anualmente, os profissionais que se destaquem em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade do ensino.

Parágrafo único. Os profissionais da educação ficarão sujeitos a uma premiação ou gratificação extra se tiverem algum aluno ou professor da rede municipal premiado em concursos externos.

Art. 93 Nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas pela presente Lei ou que não contrariem, aplica-se, subsidiariamente aos Profissionais do Magistério, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Inconfidentes.

Art. 94 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, estabelecidas no Orçamento vigente, sendo elas:

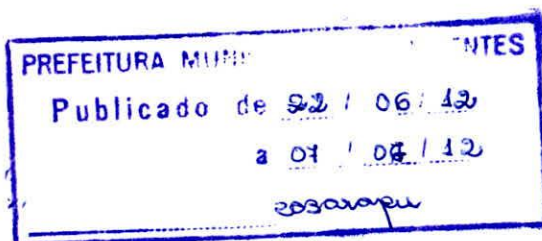
02.06.04.12.365.0003.2.022.3190.04;	02.06.04.12.365.0003.2.022.3190.11;
02.06.04.12.365.0003.2.022.3190.13;	02.06.04.12.365.0003.2.022.3190.16;
02.06.04.12.361.0003.2.019.3190.04;	02.06.04.12.361.0003.2.019.3190.11;
02.06.04.12.361.0003.2.019.3190.13;	02.06.04.12.361.0003.2.019.3190.16;

e as suas correspondentes nos orçamentos futuros.

Art. 95 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, quando será revogada a Lei Municipal nº 979/04.

Parágrafo único. Por força da legislação vigente, em especial das normas eleitorais, se a presente lei for sancionada depois de 05 de julho de 2012, sua vigência somente se dará a partir de 03 de janeiro de 2013.

Inconfidentes, MG, 22 de junho de 2012.



ROSÂNGELA MARIA DANTAS

Prefeita Municipal

SANCIONADO

22 / 06 / 12


Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal

ANEXO I

PROFESSORE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB		
CLASSE	ESPECIALIZAÇÃO	VENCIMENTO
A	Formação mínima de 2º. Grau habilitado em Magistério.	R\$1.158,25
B	Com cursos adicionais devidamente reconhecidos.	Classe A + 3%
C	Professores licenciados com curso superior de duração plena.	Classe A + 5%
D	Professores licenciados com curso superior com especialização.	Classe A + 7%
E	Professores licenciados com mestrado ou doutorado.	Classe A + 10%

(nível 18)

ANEXO II

PROFESSORE DE EDUCAÇÃO FÍSICA – PEF		
CLASSE	ESPECIALIZAÇÃO	VENCIMENTO
A	Formação superior em Educação Física.	R\$1.533,31
B	Professores licenciados com curso superior com especialização.	Classe A+ 7%
C	Professores licenciados com mestrado ou doutorado.	Classe A + 10%

(nível 25)

ANEXO III

TÉCNICO DE ENSINO - TE		
CLASSE	ESPECIALIZAÇÃO	VENCIMENTO
A	Formação superior em Pedagogia- Supervisão	R\$1.533,31
B	Professores licenciados com curso superior com especialização.	Classe A + 7%
C	Professores licenciados com mestrado ou doutorado.	Classe A+ 10%

(nível 25)

ANEXO IV

DIRETOR ESCOLAR – DE		
CLASSE	ESPECIALIZAÇÃO	VENCIMENTO
A1	Habilitação específica na área da Educação (Diretor de Escola com menos de 300 alunos)	R\$1.682,58 Nível 27
A2	Habilitação específica na área da Educação (Diretor de Escola com 300 ou mais alunos)	R\$2.049,86 Nível 32
B	Professores licenciados com curso superior com especialização.	Classe A + 7%
C	Professores licenciados com mestrado ou doutorado.	Classe A+ 10%